



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº 9.204

EMENTA :-Institui o regime de pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões na fonte da aquisição da mercadoria por parte de contribuintes que exerçam atividades comerciais de caráter ambulante ou eventual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

- ART. 1º - O Imposto de Indústrias e Profissões, incidente sobre o exercício de atividade comercial, de caráter eventual ou ambulante, considerado nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 208, da Lei nº 8851, de 28 de novembro de 1963, e bem assim sobre a atividade comercial, a varejo, em estabelecimento de caráter permanente, será arrecadado, por antecipação, na fonte de aquisição da mercadoria nesta Capital.
- ART. 2º - O vendedor-comerciante ou industrial, filial, sucursal, agente ou depositário de mercadorias transferidas para este Município, receberá, antecipadamente, do comprador inscrito para o exercício das atividades de que trata o artigo anterior, o Imposto de Indústrias e Profissões, calculado sobre o valor total da venda, inclusive quaisquer despesas que integram o custo econômico da mercadoria, pagas pelo comprador ou a ele debitadas.
- ART. 3º - Os responsáveis pela cobrança do imposto de que trata o artigo anterior recolherão o produto do mesmo à Secretaria da Fazenda do Estado, na forma e épocas estabelecidas pela Lei estadual nº 4883, de 28 de novembro de 1963 e Decreto estadual nº 895, de 5 de dezem-


PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE - PERNAMBUCO

-2-

bro de 1963.

- ART. 4º - Sem prejuízo das penalidades aplicáveis, ficará o vendedor responsável pelo recolhimento do Imposto de Indústrias e Profissões e seus adicionais não cobrados dos contribuintes referidos nesta lei.
- ART. 5º - As disposições do Código Tributário do Município serão aplicáveis subsidiariamente na execução desta Lei.
- ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com o Governo do Estado para que o regime de pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões na fonte, criado por esta Lei, seja implantado e fiscalizado nos termos da legislação em vigor.
- § ÚNICO - A arrecadação será processada por intermédio da Secretaria da Fazenda do Estado, por cujo encargo a Municipalidade concederá uma comissão de até 3% sobre o produto dos recolhimentos.
- ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 16 de outubro de 1964.


P R E F E I T O

a) Augusto Lucena